

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 02/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2019
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 59/2019

Edital de concorrência para a Contratação de Empresa para Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos (doméstico e comercial) do Município de Lavras do Sul até aterro sanitário controlado devidamente licenciado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tornapúblico, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 02 do mês de dezembro 2020, na sala do Setor de Licitações, na rua Cel. Meza, nº 373**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para Contratação de Empresa para Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos (doméstico e comercial) do Município de Lavras do Sul até aterro sanitário controlado devidamente licenciado.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a terceirização de transporte e destinação final de resíduos sólidos (doméstico e comercial) do Município de Lavras do Sul até aterro sanitário controlado devidamente licenciado.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01**:

2.1.1 Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo V**);

2.1.2 Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo IV**);

2.1.3 Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (conforme modelo Anexo VI);

2.1.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.5 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);
- g) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

2.1.5.1 Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, fornecido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);
- b) Certidão Negativa Municipal do local da sede do licitante;
- c) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo II**);
- d) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo III**);
- e) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

2.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração firmada de próprio punho da indicação dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução do objeto licitado;

b) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica ou similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior com registro regular junto ao CREA, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

c) A licitante deverá comprovar que o referido profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), pertence ao seu quadro permanente ou possui vínculo através de contrato, apresentando o mesmo, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, no caso de sócio da empresa, será confirmado através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social apresentado em atendimento ao item 7, inciso I.

d) Licença de Operação (ou cópia autenticada) do local de destino final dos resíduos Orgânicos e do Inorgânico, em que serão depositados pela empresa contratada.

e) Licença ou Isenção de Operação da FEPAM dos veículos que transportam os resíduos ou documento de isenção de licenciamento.

f) Documento comprobatório de que dispõe de veículos capazes de realizar o transporte para a destinação final, com todos os itens exigidos pelo CTB e legislação ambiental vigente ou documento de isenção de licenciamento.

Parágrafo Único - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

g) Licença(s) de Operação emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente para tratamento e/ou destinação final dos resíduos objeto desta licitação;

2.1.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, a situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada, dentre outros critérios, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\dots}$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

PASSIVO CIRCULANTE

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Obs.: O cálculo dos índices solicitados deverá ser apresentado em documento assinado pelo representante legal da empresa e Contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7Os documentos constantes dos itens 2.1.4 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.5 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2019
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2019
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4. CREDENCIAMENTO:

4.1 O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

4.2 Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

5. DA PROPOSTA

O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e, datada e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos;
 - b) As propostas deverão ter cotação em moeda corrente nacional (Real), e nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, carga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, alojamentos, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os custos de serviços, objeto deste edital e seus anexos, considerando como base a Planilha de Custos Unitários, anexo deste Edital.
 - c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução dos serviços objeto desta Licitação e seus anexos, inclusive sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando devido a erro ou má interpretação de parte da Licitante.
 - d) As propostas deverão ter a cotação mensal para a execução dos serviços, discriminado conforme Planilha de Custos (**Anexo II**).
 - e) O julgamento será o menor valor global dos itens, (serviços e mão-de-obra).
 - f) A empresa licitante poderá apresentar, junto à proposta, planilha de custos, onde expressem todos os custos necessários para a execução dos serviços licitados. Devendo as mesmas estar detalhadas em valores dentro de cada item, ou seja, custo com combustível, manutenção mecânica, impostos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários.
- I** - O preço cotado na proposta deverá ser igual ao preço final calculado na planilha de custos elaborada pela empresa licitante.
- g) Mencionar na proposta os dados do responsável legal pela empresa para assinatura do contrato, tais como: NOME, RG, CPF, ENDEREÇO COMERCIAL E RESIDENCIAL E CARGO NA EMPRESA.
 - h) A validade da proposta será considerada automaticamente de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da abertura da mesma.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6 - NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1 A empresa vencedora da presente licitação deverá efetuar o transporte até o local de destinação final, devidamente licenciado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental),

6.2 A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com este Edital, bem como com o Plano de Trabalho/Projeto Básico (Anexo I) e suas exigências.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

7.1 As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data designada no preâmbulo deste Edital.

7.2 As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, ou diretamente no Setor de Licitações, situado à R. Cel. Meza, n° 373.

8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

8.1 Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço e respeitando o horário e data limite, especificados no preâmbulo deste Edital.

8.2 Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

8.3 Abertos os envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados, folha a folha, pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

8.4 A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

8.5 Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

8.6 Encerrada a fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA);

8.7 Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

8.8 Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

8.9 Não ocorrendo o previsto no subitem 8.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

8.10 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor valor global dos itens para a prestação dos serviços.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.11 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.2, deste edital.

8.11.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.11.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.12 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrarem na hipótese do item 2.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.13 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 8.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.14 Critério de Desempate: Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o SORTEIO PÚBLICO, na forma estatuída no Art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo a adoção de tal medida.

9. PRAZOS:

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

10. DA GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para o período de 1 (um) ano.

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes. Sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

11.1 Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou que venham acausar dano a Administração ou a terceiros.

11.2 Multa:

a) Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;

b) Por não apresentar a quantidade de unidades de transporte determinadas pela fiscalização do Município no início das atividades da Estação de Transbordo. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por unidade de transporte faltante, por dia;

c) Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;

d) Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização do Município. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

e) Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

f) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

g) Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

h) Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

i) Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

j) Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

k) Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

l) Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

m) Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

n) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

o) Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado. Multa de 100 a 300 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

p) Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

q) Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação dentro da Estação de Transbordo. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

r) Por não atender à solicitação de informações da SMMA, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

s) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SMMA. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

t) Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SMMA, pedido de substituição de funcionário. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

u) Por não atender às determinações da SMMA com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

v) Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário/Central de Transbordo contratado. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

w) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 1000 a 3000 URM(unidade real municipal), por ocorrência;

x) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.

y) O aterro sanitário deixar de receber os resíduos sólidos urbanos, sem prévia justificativa e indicação de outro local a serem dispostos os resíduos por conta da CONTRATADA, Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por irregularidade.

11.3*Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município*, por período de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição, nos seguintes casos:

- ✓ apresentar falsa documentação exigida para o certame;
- ✓ deixar de assinar o contrato;
- ✓ ensejar o retardamento da realização dos serviços;
- ✓ não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ falhar ou fraudar a execução do contrato;
- ✓ comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ cometer fraude fiscal.

11.4*Declaração de idoneidade* para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. Em casos de reincidência dos fatos puníveis com multa pecuniária, o Contratante poderá decidir pela progressão da multa (**aplicada em dobro do percentual estabelecido**) ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93. As sanções aqui previstas são

independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5 Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:

- ✓ O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- ✓ A lentidão no cumprimento do contrato;
- ✓ O atraso no início da prestação do serviço;
- ✓ A paralisação total ou parcial dos serviços;
- ✓ A subcontratação parcial ou total do serviço;
- ✓ O desatendimento das determinações;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) após a entrega da nota fiscal e aceite do fiscal do contrato ou pelo secretário de Meio Ambiente. A forma de pagamento será mensal, tanto para o lote 01 com a comprovação do transporte dos resíduos ao aterro sanitário através dos tickets de pesagem, para o lote 02 será pago mensalmente de acordo com o peso comprovado, mediante a apresentação dos tickets de pesagens do aterro sanitário.

12.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, grafada com dois dígitos após a vírgula, sendo que o CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.1.2. Juntamente com a Nota Fiscal, para fins de efetivação do pagamento, o proponente vencedor deverá apresentar as guias, abaixo relacionadas: ∞ Guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação de serviço, com comprovante de pagamento; Disponibilizar mensalmente as GFIPs/SEFIPs segregada para o tomador dos serviços, em nome do Município de Lavras do Sul, com a relação de empregados referente ao mês anterior da execução dos serviços.; Apresentação do comprovante de pagamento da apólice de seguro dos veículos ou, no caso da apólice ser parcelada, o comprovante do pagamento das parcelas do seguro.

12.1.3 O proponente vencedor deverá apresentar, anualmente, a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, com prazo de validade atual, para fins de renovação contratual.

12.1.4. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.2. Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, total ou parcial, a Secretaria de Finanças deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo do proponente vencedor a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções de ISS e IRRF conforme legislação vigente

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência do respectivo contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4. Respeitado os prazos para o contraditório e a ampla defesa, as multas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.5. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso o proponente vencedor deixe de cumprir uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar: a) O proponente vencedor deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município. b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o proponente vencedor atenda à cláusula infringida. c) O proponente vencedor retarde indevidamente a execução do serviço. d) Débito do proponente vencedor para com o MUNICÍPIO proveniente da execução deste instrumento. e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração das demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.6. A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido por ambas às partes, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice que venha substituí-lo, considerando a data da assinatura do contrato.

13.2.1. O reajuste previsto neste item deverá ser solicitado oficialmente pela Contratada via protocolo, em até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de vigência do contrato básico.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A futura CONTRATADA deverá dispor de veículo/caminhão com capacidade para transporte de aproximadamente 127 toneladas mensais, com coletas semanais (NO MÍNIMO, UMA VEZ POR SEMANA), devendo dispor para depósito dos resíduos de pelo menos 02 (dois) containers/carretas ou outro recipiente adequado com capacidade para disposição dos resíduos para o devido transporte, devendo ser substituídos a cada coleta.

14.1.1 – A estimativa de quantidade de lixo a ser transportado e dada a destinação final adequada foi obtida com a observação das pesagens dos últimos 12 meses.

14.1.2 – A futura CONTRATADA deverá dispor os resíduos em aterro sanitário que deverá possuir licença de operação em vigência emitida pelo órgão ambiental competente.

14.1.3 – O transporte deverá ser realizado através de veículo/caminhão adequado, podendo ser equipado com sistema roll-on/roll-off, que deverá realizar o transporte até o destino final devidamente licenciado pela FEPAM/RS, neste caso, para efeitos de cálculo de planilha de preços, foi utilizada a média da distância até os aterros mais próximos ao Município que apresentaram estimativa de preços.

14.1.4 – A quantidade média mensal estimada a ser coletada é de 127 (cento e vinte e sete) toneladas, sendo que poderá existir pesagem excedente, por variações em função de determinantes como a sazonalidade, de geração ou de outros fatores, ficando a municipalidade desobrigada quanto ao pagamento de quantidades mínimas.

14.1.5 – O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade do contratado.

14.1.6 – O local de carregamento do material será junto a Secretaria de Obras e Transportes ou outro local a ser informado pela Secretaria de Meio Ambiente.

14.1.7 – O Município será responsável por manter as condições de acesso ao local. Os resíduos domiciliar e comercial serão encaminhados/transportados ao Aterro Sanitário pela futura CONTRATADA.

14.1.8 – A coleta regular do lixo, assim como a carga diária da carreta ou container após a coleta, está a cargo da Secretaria de Obras e Transportes.

14.2 - O serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos deverá ocorrer, NO MÍNIMO, UMA VEZ NA SEMANA, em dia útil e em horário compatível com o funcionamento da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, das 8h às 14h, ou com a Secretária de Obras e Transportes, das 7h30min às 13h30min, pois é o local onde será realizado o transbordo dos resíduos sólidos para o recipiente ou containers para o devido transporte e destinação final, ou

outro local a ser designado pela Secretaria de Meio Ambiente, ou pelo fiscal do contrato, com antecedência de 24 horas.

14.3 Em caso de ser implantada a coleta seletiva, o transporte dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva será realizado conforme a demanda, com comunicação para recolhimento com antecedência de 24h, ou através de plano de trabalho a ser apresentado e aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente.

14.4- O contratante poderá requisitar com antecedência de 24h, Coletas Extras as estipuladas neste Edital, por ocasião das altas temporadas de verão, em função de alto fluxo de turistas ou outra eventualidade.

14.5 – A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com o Plano de Trabalho/Projeto Básico (Anexo I) e estar em conformidade com as demais cláusulas do mesmo e suas exigências. TODAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS ENCONTRAM-SE NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTA EDITAL.

14.6 - O carregamento, através da movimentação da carreta ou container pelo caminhão, no Local de Transbordo, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos (lixo doméstico e comercial) coletados no Município de Lavras do Sul até Aterro Sanitário devidamente licenciado pela FEPAM/RS, obedecendo as Normas Ambientais vigentes, serão de responsabilidade da Licitante vencedora, devendo ser utilizados carretas (que deverá ser coberta/fechada) ou containers que comportem uma média de 127 toneladas mensais, com coletas semanais (NO MÍNIMO, UMA VEZ POR SEMANA), e caminhão equipado com sistema roll-on/roll-off para movimentação dos mesmos ou caminhão com carreta coberta/enlonada/fechada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

15.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.8 Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com o envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração

15.9 Informações serão prestadas aos interessados no horário das oito às quatorze horas, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, no Setor de Compras e Licitações, sita na Rua Cel. Meza, n.º 373, em Lavras do Sul, CEP 97390-000, ou pelo fone/fax (55) 3282 1267. A íntegra do edital e seus anexos poderá ser visualizada no link “Licitações”, no site oficial do Município: www.lavrasdosul.rs.gov.br, no mural de avisos desta Prefeitura.

16. DOS ANEXOS:

16.1 Constituem anexos deste Edital:

- a) **Anexo I** – Projeto Básico da Secretaria Requisitante.
- b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Custos Mensais Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos.
- c) **Anexo III** – Credencial.
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE.
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- f) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação.
- g) **Anexo VII** – Minuta de Contrato.
- h) **Anexo VIII** - Minuta de Contrato.
- h) **Anexo IX**– Formulário de Modelo de Proposta.

17. DO FORO:

17.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 02 de setembro de 2019.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito Municipal.

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Memorado nº /2020- SMMA
Setor de Compras e Licitações

Lavras do Sul, 6 de julho de 2020

Prezado Senhor:

Solicito a abertura do processo competente de licitação para contratação de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos oriundos da coleta pública municipal.

Acompanha projeto básico, relatório contábil e declaração de fiscal de contrato.
Atenciosamente.

Jaime Teixeira Júnior,
Secretário de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Justificativa

Justifica-se a necessidade de contratação de transporte e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta pública municipal, para uma melhor prestação dos serviços públicos a população de Lavras do Sul, bem como, o cumprimento da legislação sobre resíduos vigentes no país.

Considerando a demanda e a necessidade de dar destino final adequado aos resíduos sólidos gerados pela população do Município de Lavras do Sul e por não existir aterro sanitário controlado de acordo com as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com o intuito de evitar o acúmulo ou disposição final de resíduos em local inadequado faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar o transporte e destinação final até aterro sanitário devidamente licenciado no órgão competente.

Lavras do Sul tem, como base, uma população de 4.758 habitantes na área urbana e uma população total de 7.679 (urbano e rural) habitantes no território do Município. Com o advento da Lei nº 12.305/2010, os municípios brasileiros são obrigados a fazer uma disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, ou seja: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

O transporte e a destinação final dos resíduos sólidos em aterro sanitário controlado e licenciado são de extrema importância, tendo em vista que a interrupção dos serviços viria a caracterizar uma situação crítica e comprometer a qualidade de vida das pessoas e a salubridade ambiental.

A coleta domiciliar é realizada pela Secretaria de Obras e Transportes, pois, o município possui caminhão compactador próprio, sendo necessária a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



apenas do transporte até aterro sanitário devidamente licenciado e a contratação do aterro sanitário para a destinação adequada dos resíduos.

O valor do vale transporte, devido ao Município não possuir vale transporte definido em lei e, mesmo considerando consulta ao TCE que indicou a utilização do vale transporte da cidade de Bagé, como não obtivemos o valor e a legislação que o define em tempo hábil, utilizamos o valor de 6% do salário base definido em convenção coletiva, dividido por 22 dias úteis.

Lavras do Sul, 06 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



PROJETO BÁSICO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LAVRAS DO SUL – RS

1. Apresentação

A Secretaria de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições apresenta Projeto Básico para terceirização dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública do Município de Lavras do Sul.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a definição dos elementos necessários para contratação de empresa para a prestação dos serviços de Transporte e de Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), a partir de local indicado pelo município, para o Aterro Sanitário.

Os serviços estão divididos da seguinte forma:

Lote 1	Transporte de resíduos sólidos até Aterro Sanitário;	Valor (R\$/mês) R\$ 19.365,63
Lote 2	Destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.	Valor (R\$/tonelada) R\$ 133,45

A empresa CONTRATADA responsável pelo lote 1 deverá dispor de veículos transportadores, em número e capacidade descrita neste Projeto Básico, para recolher



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



a quantidade total de rejeitos e levá-los até Aterro Sanitário Licenciado, sob responsabilidade da empresa executora do lote 2, podendo a CONTRATANTE eleger outro(s) local(ais) mediante aditivo próprio.

O transporte deverá ser realizado através de veículo/caminhão adequado, podendo ser equipado com sistema roll-on/roll-off, que deverá realizar o transporte até o destino final devidamente licenciado pela FEPAM/RS, neste caso para efeitos de cálculo de planilha de preços, foi utilizada a média da distância até os aterros mais próximos ao Município que apresentaram estimativa de preços. A unidade de transporte deverá possuir sistema de rastreamento por GPS, que permita o acesso e o monitoramento online da localização do veículo da frota contratada, devendo apresentar apólice de seguro do caminhão.

A quantidade média mensal estimada a ser coletada é de 127 toneladas sendo que, poderá existir pesagem excedente, por variações em função de determinantes como a sazonalidade, de geração ou de outros fatores.

O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade do contratado.

O serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos deverá ocorrer no mínimo uma vez na semana, em dia útil e em horário compatível com o funcionamento da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, das 8h às 14h, ou com a Secretária de Obras e Transportes, das 7h30min às 13h30min, pois é o local onde será realizado o transbordo dos resíduos sólidos para o recipiente ou containers para o devido transporte e destinação final, ou outro local a ser designado pela Secretaria de Meio Ambiente ou pelo fiscal do contrato com antecedência de 24 horas.

Em caso de ser implantada a coleta seletiva o transporte dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva será realizado conforme a demanda, com comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



para recolhimento com antecedência de 24h, ou através de plano de trabalho a ser apresentado e aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente.

O contratante poderá requisitar, com antecedência de 24 horas, Coletas Extras as estipuladas neste Projeto Básico, por ocasião das altas temporadas de verão, em função de alto fluxo de turistas ou outra eventualidade.

O Município será responsável por manter as condições de acesso ao local. Os resíduos domiciliar e comercial serão encaminhados/transportados ao Aterro Sanitário.

A coleta regular do lixo, assim como a carga diária da carreta ou container após a coleta, está a cargo da Secretaria de Obras e Transportes.

A empresa a ser contratada além de dispor de veículo/caminhão com capacidade para transporte de aproximadamente 127 toneladas mensais, com coletas semanais, devendo dispor para depósito dos resíduos de pelo menos 02 containers/carreta/bitrem ou outro recipiente adequado com capacidade para disposição dos resíduos para o devido transporte, devendo ser substituídos a cada coleta.

A estimativa de quantidade de lixo a ser transportado e dada a destinação final adequada foi obtida com a observação das pesagens dos últimos 12 meses.

3 ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Lote 1 - Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a partir de local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para destinação final dos resíduos, em Aterro Sanitário sob responsabilidade da empresa vencedora do lote 2, devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Licenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) possuir registro junto ao conselho profissional competente e ter em seu quadro funcional técnico responsável pela execução dos serviços, com apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho de classe competente no caso em tela o CREA, atestando que esta já prestou serviços compatíveis com o objeto do edital para administração pública e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.1 TRANSPORTE

A distância total média (ida e volta) percorrida pelos veículos desde o município até o aterro descarga no aterro e o retorno para novo carregamento é de 1.632,00 Km por mês, para o cálculo foram consideradas uma viagem de ida/volta ao aterro sanitário por semana, foi considerado ainda a média da quilometragem até os aterros sanitários da região.

O serviço de transporte deverá ser executado no mínimo uma vez por semana.

A contratada deverá apresentar-se para o serviço com o número necessário de unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, no horário preestabelecido, para realizar o trabalho de transporte dos resíduos, devendo manter também, unidade de transporte reserva para substituição ou complementação da frota.

As informações sobre as quantidades de resíduo recebidas e transportadas para o destinação final são uma média de 127 toneladas mensais.

4.1. ESTRUTURA DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Lote1:

- a) 1 (um) motorista bitrem/carreta ou similar;

4.2 EQUIPAMENTOS

Lote 1:

- a) 1 (um) caminhão, bitrem/carreta ou similar, com sistema de carga e descarga, tipo roll-on/off para transbordo dos resíduo e capacidade mínima para 32 toneladas de carga útil.
- b) 4 (quatro) carretas/caçamba ou containers metálicos com capacidade mínima de 32m³ (trinta e dois metros cúbicos); (deverá sempre ter dois recipientes/containers no município)

4.2.1 Equipamento de transporte

O transporte deverá ser realizado por no mínimo uma unidade de transporte (unidade de tração, reboque, unidade de carga e condutor do tipo equipamento Roll-on/off).

A unidade de carga deverá ter sistema que garanta a estanqueidade e o armazenamento de líquidos lixiviados para evitar vazamento nas vias públicas durante o transporte. A unidade de carga deverá dispor e transitar com lona de cobertura impermeável, de uso obrigatório, para evitar o espalhamento de resíduos nas vias públicas, bem como para evitar a captação da água das chuvas.

Deverão ser utilizadas unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, cumprindo a legislação de trânsito vigente, especialmente em relação à carga máxima permitida por eixo e à carga nominal da unidade de tração, com motores regulados de forma a reduzir as emissões atmosféricas, sendo imprescindível a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



utilização de práticas de direção preventiva por parte dos motoristas, a fim de minimizar acidentes com danos ambientais, materiais ou pessoais.

Ainda, os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, licenciado pelo DETRAN e obedecendo as normas da ABNT, inclusive o veículo reserva.

Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

A licitante vencedora deverá apresentar e manter atualizada a descrição dos veículos e equipamentos.

4.2.2. Bitrem/caçamba/contêiner metálico com capacidade mínima de 32m³ (trinta e dois metros cúbicos)

a) Os recipientes quando containers deverão ser compatíveis com o equipamento de içamento adotado (tipo Roll-on/off);

b) Deverão ser fabricados em chapas de aço com espessura mínima de 2,65mm, estruturadas a fim de suportar a carga necessária;

4.3 Idade da frota:

A idade máxima dos veículos e equipamentos (caminhão, julieta e containers) não deverá ser superior a 20 (vinte) anos, nada data de abertura desta licitação podendo ultrapassar estes limites durante a execução do contrato, desde que esteja em perfeitas condições de uso.

Em caso de necessidade de substituição de alguma unidade, durante a vigência do contrato, o equipamento apresentado deverá ter idade igual ou inferior à unidade substituída. Em nenhum momento podem ser descumpridas as demais condições relativas à frota determinadas no presente Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



5. ATERRO SANITÁRIO

Lote 2 – O Aterro Sanitário deverá estar licenciado pelo Órgão Ambiental Licenciador e localizado em um raio máximo de 250km (duzentos e cinquenta) do Município.

A infraestrutura do aterro deverá operar conforme Licença de Operação fornecida pelo órgão ambiental competente e deve estar em vigência.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Lote 1: Valor fixo mensal.

Lote 2: A medição da massa mensal de resíduos destinados será feita através do somatório das massas, obtidas através da apresentação de ticket do aterro, com a pesagem da unidade de carga contendo os resíduos transportados para o Aterro Sanitário para sua destinação final.

A unidade de medida dos serviços prestados será tonelada de resíduos destinados.

Os veículos deverão submeter-se a pesagem, na entrada e saída do aterro.

O Município poderá providenciar a balança adequada para a pesagem e a partir desse momento passará a ser válida a pesagem realizada por servidor do Município. E, ocorrendo desta forma, em caso de impedimentos temporários na operação do sistema de pesagem, devido à falta de energia elétrica, impossibilidade, manutenções, etc., o cálculo da massa de resíduos destinados ao aterro, a partir do transbordo municipal, será realizado por meio de critérios preestabelecidos para este fim, ou seja, a balança do aterro sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- c) Iniciar a efetiva prestação de serviços em até 48 horas após a emissão, da “Ordem de Início dos Serviços”;
- d) Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;
- e) Manter funcionário (motorista) habilitado e capacitado para a condução das unidade de transporte, conforme a legislação pertinente;
- f) Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;
- g) Apresentar-se no dia combinado, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SMMA, a unidade de transporte, com o respectivo condutor, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;
- h) Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



- i) Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais, bem como, manter número de telefone sempre disponível durante a execução dos serviços para contato imediato em caso de necessidade;
- j) Informar imediatamente a SMMA, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;
- k) Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SMMA, a alteração total ou parcial do trajeto;
- l) Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;
- m) Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do Aterro Sanitário;
- n) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- o) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- p) Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- q) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

- r) Atender as solicitações da SMMA de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- s) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- t) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;
- u) A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.
- v) Em caso de acidente no percurso do transporte até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;
- w) Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental;
- x) O aterro sanitário não poderá deixar de receber os resíduos sólidos urbanos, sem prévia justificativa e indicação de outro local a serem dispostos os resíduos por conta da CONTRATADA;

8. PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes. Sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

8.1 Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou que venham a causar dano a Administração ou a terceiros.

8.2 Multa:

a) Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;

b) Por não apresentar a quantidade de unidades de transporte determinadas pela fiscalização do Município no início das atividades da Estação de Transbordo. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por unidade de transporte faltante, por dia;

c) Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;

d) Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização do Município. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

e) Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

f) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



- g) Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;
- h) Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;
- i) Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- j) Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- k) Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- l) Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- m) Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- n) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- o) Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado. Multa de 100 a 300 URM (unidade real municipal), por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



- p) Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- q) Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação dentro da Estação de Transbordo. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- r) Por não atender à solicitação de informações da SMMA, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- s) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SMMA. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- t) Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SMMA, pedido de substituição de funcionário. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;
- u) Por não atender às determinações da SMMA com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- v) Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário/Central de Transbordo contratado. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- w) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 1000 a 3000 URM(unidade real municipal), por ocorrência;
- x) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.
- y) O aterro sanitário deixar de receber os resíduos sólidos urbanos, sem prévia justificativa e indicação de outro local a serem dispostos os resíduos por conta da CONTRATADA, Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



8.3 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município, por período de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição, nos seguintes casos:

- ✓ apresentar falsa documentação exigida para o certame;
- ✓ deixar de assinar o contrato;
- ✓ ensejar o retardamento da realização dos serviços;
- ✓ não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ falhar ou fraudar a execução do contrato;
- ✓ comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ cometer fraude fiscal.

8.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. Em casos de reincidência dos fatos puníveis com multa pecuniária, o Contratante poderá decidir pela progressão da multa (**aplicada em dobro do percentual estabelecido**) ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5 Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:

- ✓ O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- ✓ A lentidão no cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



- ✓ O atraso no início da prestação do serviço;
- ✓ A paralisação total ou parcial dos serviços;
- ✓ A subcontratação parcial ou total do serviço;
- ✓ O desatendimento das determinações;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será da Secretaria de Meio Ambiente, através da seguinte rubrica e conforme relação orçamentária, em anexo.

10. FISCALIZAÇÃO

A SMMA caberá fiscalizar a execução do contrato concomitante com o fiscal designado que poderá ser de outra secretaria. E designará fiscal com poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e no Projeto Básico.

Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender às solicitações da fiscalização da SMMA e do fiscal do contrato, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

11. PRAZO

O contrato terá prazo de 12 meses, a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e aceite pelo fiscal do contrato ou pelo Secretário de Meio Ambiente.

A forma de pagamento será mensal, tanto para o pagamento do Lotes 1 e do Lote 2, deverá ser apresentada a medição por tonelagem, mediante a apresentação dos tickets de pesagem do aterro sanitário.

12. DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 48 horas para providenciar os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico.

Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico após a contratação, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

A SMMA poderá determinar a substituição de veículos e equipamentos apresentados mediante vistoria, que não se enquadrem nas exigências deste projeto básico. A substituição destes veículos e equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

Se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o Município expedirá a Ordem de Início dos Serviços, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



É expressamente vedada a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada o contrato poderá ser rescindido.

Caso o transporte de RSU necessite, ou venha a necessitar de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, ou outro documento similar ou equivalente, este deverá ser providenciado pela contratada, conforme definido na Norma que o instituir.

Lavras do Sul, 06 de julho de 2020.

Jaime Teixeira Júnior,
Secretário de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Óleo Diesel

Foi realizada pesquisa de mercado no dia 02 de junho de 2020, para obtenção do valor do óleo diesel. A pesquisa foi realizada por telefone em razão da Pandemia do COVID 19.

Posto de Combustível	Valor em R\$
Posto Ouro Sul	R\$ 3,539
Posto Ipiranga	R\$ 3,768
Média de preços obtida	R\$ 3,654

Lavras do Sul, 06 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Foi realizada pesquisa de mercado para obtenção de valor provável de carreta/bitrem para o transporte dos resíduos, foram consultadas empresas que possuem lojas físicas, conforme demonstrativos impressos.

Chapecó Caminhões – Bi-caçamba Guerra	R\$ 135.000,00
Carretas DF - Bitrem basculante Rosseti	R\$ 155.000,00
Carretas DF – Bitrem Basculante Rosseti	R\$ 130.000,00
Média de preço	R\$ 140.000,00

Lavras do Sul, 06 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Tabela de pesagem dos resíduos sólidos urbanos, dados obtidos das pesagens do transporte e destinação final dos resíduos entre os anos 2019/2010, no intervalo de 12 meses.

MÊS	TON
ABRIL/2019	100,9
MAIO	98,9
JUNHO	127,84
JULHO	134,84
AGOSTO	124,6
SETEMBRO	73,78
OUTUBRO	152,42
NOVEMBRO	91,36
DEZEMBRO	113,26
JANEIRO 2020	174,82
FEVEREIRO	127,4
MARÇO	104,72
ABRIL	100
TOTAL	1.524,84
	127,07 TONELADAS/MÊS

Lavras do Sul, 06 de julho de 2020.

ANEXO II

Orientações para preenchimento:

1. A planilha será preenchida automaticamente.

TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DESTINO FINAL		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 1,691.75	3.83%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 1,496.84	3.39%
1.5. Vale Transporte	R\$ 115.17	0.26%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 46.80	0.11%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 32.94	0.07%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 72.65	0.16%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 18,392.60	41.26%
3.3. Conjunto Caminhão trator / e 4 contâines ou carreta para destino final	R\$ 18,222.03	41.26%
3.3.1. Depreciação	R\$ 893.31	2.02%
3.3.2. Remuneração do Capital	R\$ 1,083.09	2.45%
3.3.3. Impostos e Seguros	R\$ 200.20	45.00%
3.3.4. Consumos	R\$ 13,138.72	29.75%
3.3.5. Manutenção	R\$ 1,225.44	2.78%
3.3.6. Pneus	R\$ 1,681.26	3.81%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 55.59	0.13%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 77.95	0.18%
6. Deposição no Aterro	R\$ 14,125.00	31.99%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 9,913.92	22.45%
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 44,378.85	100%

Orientações para preenchimento:

1. Preencher somente células em amarelo
2. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

1.4. Transporte e Destino final**Planilha de Composição de Custos**

A. Foram consideradas uma viagem de ida/volta para o aterro sanitário por semana

B. A distância média de transporte foi considerada como a mediana entre as distâncias de três aterros sanitários devidamente licenciados e que possuem capacidade para receber os resíduos sólidos gerados no município.

DMT Aterro Minas do Leão: 235,00 km

DMT Aterro Minas do Leão: R\$ 107,00 T

DMT Aterro Santa Maria: 169,00 km

DMT Aterro Santa Maria: R\$ 119,00 T

DMT Aterro Candiota:

DMT Aterro Candiota:

Mediana: 202,00 Km

Mediana: R\$ 113,00 T

C. 1 viagem/semana x (202 km ida + 202 km volta + 10,00 km deslocamento interno= 414)km x 4 semanas = **1.656 Km/mês**

D. Mão de obra: 1.656 km/mês / 50,00 km/hora = 33,12 horas/mês viagens + (4 horas de espera para carga e descarga) = **37,12 horas/mês**

Observação: Contabiliza Total de 4 horas de espera para carga e descarga, sendo 30 minutos por carga e 30 minutos por descarga, para movimentação.

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 1.691.75	3.81%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 1.496.84	3.37%
1.5. Vale Transporte	R\$ 115.17	0.26%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 46.80	0.11%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 32.94	0.07%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 72.65	0.16%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 18.392.60	41.44%
3.3. Caminhão + 04 carretas ou containers para transporte e destinação de resíduos	R\$ 18.392.60	41.44%
3.3.1. Depreciação	R\$ 893.31	2.01%
3.3.2. Remuneração do Capital	R\$ 1.083.09	2.44%
3.3.3. Impostos e Seguros	R\$ 200.20	0.45%
3.3.4. Consumos	R\$ 13.309.29	29.99%
3.3.5. Manutenção	R\$ 1.225.44	2.76%
3.3.6. Pneus	R\$ 1.681.26	3.79%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 55.59	0.13%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 77.95	0.18%
6. Deposição no Aterro	R\$ 14.125.00	31.83%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 9.963.30	22.45%
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 44.378.85	100%

Quantitativos			
Mão-de-obra			Quantidade
1.3. Motorista Turno do Dia			1
Total de mão-de-obra			1
Veículos e Equipamentos			Quantidade
3.3. Caminhão + 4 carretas ou containers para transporte e destinação de resíduos no local de armazenamento			1

Fator de utilização da frota(FUF)	37%
-----------------------------------	-----

Orientações para preenchimento:

1. Preencher somente células em amarelo
2. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

1. Mão-de-obra

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1,919.55	1,919.55	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	998.00		
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	20	1,919.55	383.91	
			Soma:	2,303.46	
Encargos Sociais	%	75.06	2,303.46	1,728.98	
			Total por Motorista:	4,032.44	
Total do Efetivo	homem	1	4,032.44	4,032.44	
Total (R\$)			FU	0.37	
				1,496.84	

Orientações para preenchimento:

1. Preencher somente células em amarelo
2. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	115.17		
Dias Trabalhados por mês	dia	4			
Motorista	vale	1	115.17	115.17	
Foi considerado 6% do salário base, pois não há informação na convenção coletiva sobre o vale transporte. No município de Lavras do Sul não há a informação de valor de referência para vale transporte.					
Total (R\$)					115.17

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	4	11.70	46.80	46.80
Total (R\$)					

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	1	88.75	88.75	32.94
Total (R\$)			FU	0.37	

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês): 1,691.75

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**2.1. Uniformes e EPI's**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	4	22.45	5.61		
Calça	unidade	4	63.50	15.88		
Camiseta	unidade	4	11.55	2.89		
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	39.58	9.90		
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	4	160.69	40.17		
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	21.27	21.27		
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	100.00	100.00		
Total do Efetivo	homem	1	195.71	195.71		
Total (R\$)			FU	0.37		72.65

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês): 72.65

Orientações para preenchimento:

1. Preencher somente células em amarelo
2. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.
3. Veículos e Equipamentos

3.3. Veículo caminhão + 2 carretas destino final

3.3.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do caminhão	unidade	1	449,866.64	449,866.64	893.31
Vida útil do veículo caminhão	anos	20			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do veículo Romeu	%	58.18	449,866.64	261,732.41	
Depreciação mensal do caminhão	mês	240	261,732.41	1,090.55	
Custo de aquisição de 04 carretas ou containers	unidade	1	234,666.66	234,666.66	
Vida útil do conjunto de 04 carretas ou containers	anos	10			
Idade do conjunto	anos	0			
Depreciação de duas carretas	%	58.18	234,666.66	136,529.06	
Depreciação mensal do conjunto Caminhão + 04 carretas ou conte	mês	120	136,529.06	1,137.74	
Total por veículo				2,228.29	
Total da frota	unidade	1	2,228.29	2,228.29	
Total (R\$)			FU	0.37	

3.3.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do caminhão	unidade	1	449,866.64	449,866.64	1,083.09
Taxa de juros anual nominal	%	6.5			
Valor do veículo proposto (VO)	R\$	449,866.64			
Investimento médio total caminhão	R\$	325,543.74			
Remuneração mensal de capital caminhão	R\$		1,763.36	1,763.36	
Custo de aquisição de 1 conjunto carreta	unidade	1	234,666.66	234,666.66	
Taxa de juros anual nominal	%	6.5			
Valor do conjunto proposto (VO)	R\$	234,666.66			
Investimento médio total	R\$	173,228.58			
Remuneração mensal de capital	R\$		938.32	938.32	
Total por unidade				2,701.68	
Total da frota	unidade	1	2,701.68	2,701.68	
Total (R\$)			FU	0.37	

3.3.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1.00	4,498.67	4,498.67	200.20
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1.00	104.19	104.19	
Seguro	unidade	1.00	1,869.16	1,869.16	
Impostos e seguros mensais	mês	12	6,472.02	539.33	
Total (R\$)			FU	0.37	

3.3.4. Consumos

Quilometragem mensal 1,656.00

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1.50	3.935		13,309.29	
Custo mensal com óleo diesel	km	1,656	2.623	4,343.69		
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6.00	170.00			
Custo mensal com óleo do motor	km	1,656	1.020	1,689.12		
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	8.50	239.82			
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1,656	2.038	3,375.71		
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	10.00	205.22			
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1,656	2.052	3,398.44		
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2.00	151.67			
Custo mensal com graxa	km	1,656	0.303	502.33		
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		8.037			
Total (R\$)						

3.3.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos equipamentos	R\$/km rodado	1,656	0.74	1,225.44	1,225.44
Total (R\$)					

Orientações para preenchimento:

1. Preencher somente células em amarelo
2. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

3.3.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 1000x20	unidade	22	1,545.50	34,001.00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	22.00	531.16	11,685.52	
Custo jg. compl. + recap./ km rodado	km/jogo	45,000	45,686.52	1.02	
Custo mensal com pneus	km	1,656	1.02	1,681.26	
Total (R\$)					1,681.26

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) 18,392.60

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1	37.27	37.27	
Pá de Concha	unidade	1	18.32	18.32	
Total (R\$)					55.59

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) 55.59

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	6,300.00	6,300.00	
Custo mensal com implantação	mês	60	6,300.00	105.00	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	105.00	105.00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	105.00	105.00	
Total (R\$)			FU	0.37	

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) 77.95

6. Deposição no Aterro

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor de deposição	ton	125	113.00	14,125.00	
Total (R\$)			FU	1.00	

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 34,415.55

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	28.95	34,415.55	9,963.30	
Total (R\$)					

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) 9,963.30

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) 44,378.85

Quantidade média de resíduos coletados por mês: **125.00 toneladas**

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B] R\$/tonelada 355.03

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20.00%
A2	SESI	1.50%
A3	SENAI	1.00%
A4	INCRA	0.20%
A5	SEBRAE	0.60%
A6	Salário educação	2.50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3.00%
A8	FGTS	8.00%
A	SOMA GRUPO A	36.80%
B1	Férias gozadas	5.99%
B2	13º salário	8.33%
B3	Licença Paternidade	0.06%
B4	Faltas justificadas	0.82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0.31%
B6	Auxílio doença	1.66%
B	SOMA GRUPO B	17.17%
C1	Aviso prévio indenizado	3.84%
C2	Férias indenizadas	5.12%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0.43%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3.70%
C5	Indenização adicional	0.27%
C	SOMA GRUPO C	13.36%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6.32%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	1.41%
D	SOMA GRUPO D	7.73%
	SOMA (A+B+C+D)	75.06%

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Para preencher esta planilha siga os passos 1 a 5:

1. Acesse o Portal do CAGED no link <http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml>
2. Na *Especificação da Consulta*, selecione "**Demonstrativo por período**" e informe as competências relativas ao período Inicial e Final (últimos 12 meses)
3. Em *Nível Geográfico* selecione "**Unidade da Federação**" e marque a opção "**Rio Grande do Sul**"
4. Em *Nível Setorial* selecione "**Classe de atividade econômica segundo a classificação CNAE – versão 2.0 (669 categorias)**" e marque a opção "**38114 – Coleta de Resíduos Não-Perigosos**"
5. Clique em *Gerar Relatório*
6. Preencha as células em amarelo

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2,262
Desligamentos	3,286
Dispensados com justa causa	84
Dispensados sem justa causa	2,311
Espontâneos	330
Fim de contrato por prazo determinado	23
Término de contrato	510
Aposentados	1
Mortos	27
Transferência de saída	0
Indicadores:	
Estoque recuperado início do Período 01-09-2016	6,537
Estoque recuperado final do Período 31-08-2017	5,513
Variação Emprego Absoluta de 01-09-2016 a 31-08-2017	1,024
Rotatividade	0.4604
Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	0.3836
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Estoque Médio	6025
FGTS	8%
Multa FGTS	50%
Fração de tempo para gozo férias	0.1720
Dias de Aviso prévio	36
ROTATIVIDADE TEMPORAL(MESES):	
	26.0634

Orientações para preenchimento:

1. Preencher somente células em amarelo

4. Composição do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)					
Descrição	Item	Valor	Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	2.97%	2.97%	5.08%	6.27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0.86%	0.86%	1.33%	1.71%
Lucro	L	7.78%	7.78%	10.85%	13.55%
Despesas Financeiras	DF	0.25%		6.50%	
Tributos - ISS	T	3.00%		10	
Tributos - PIS/COFINS		10.00%			
Fórmula para o cálculo do B.D.I.:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		28.95%	21.43%	27.17%	33.62%

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33.63
2	43.13
3	48.68
4	52.62
5	55.68
6	58.18
7	60.29
8	62.12
9	63.73
10	65.18
11	66.48
12	67.67
13	68.77
14	69.79
15	70.73

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_o - V_r) \times \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_o = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	Unidade	Valor
População (H)	hab	7,679
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0.532
Geração total diária (Qd)	ton/semana	28.59
Geração Mensal	ton	857.77
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	1.00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	200.15
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500.00
Tipo de Veículo caminhão trator + 02 carreta		2.0
Capacidade mínima	m ³	35.00
Capacidade nominal de	ton	
Número de Cargas por dia (Nc)		-
Número total de percursos de coleta por veículo, por semana (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		1

8. Descrição Veículo, Equipamentos para Transporte e Acondicionamento dos Resíduos
O1 (um) Caminhão caçamba com capacidade de transportar containers ou carretas, com capacidade mínima para carregar 35 m ³ (quarenta metros cúbicos) de Resíduos, ano de fabricação mínimo de 2000, PBT mínimo de 23 Toneladas, com no mínimo de 360 CV, com no mínimo de 02 (dois) eixos de tração, para Transporte até a Destinação Final de Resíduos, gerados pelo município de Lavras do Sul – RS;
O1 (um) Carro Reboque com capacidade de transportar containers, podendo ser Roll On Roll Off, com capacidade mínima para carregar 40 m ³ (quarenta metros cúbicos) de Resíduos, ano de fabricação mínima de 2000, PBT mínimo de 27 Toneladas, com no mínimo de 03 (três) eixos, para Transporte até a Destinação Final de Resíduos, gerados pelo município de Lavras do Sul – RS;
O4 (quatro) Containers de aço com capacidade mínima de 40 m ³ (quarenta metros cúbicos) cada um, (sendo que dois containers ficam no patio da Secretaria de Obras do Município de Lavras do Sul/RS e dois containers ficam no caminhão para troca), para Acondicionamento e posterior Transporte para Destinação Final de Resíduos, gerados pelo município de Lavras do Sul – RS;

ANEXO III

C R E D E N C I A L

A EMPRESA A, através de seu representante legal, Sr.(a), CPF....., Sócio-Gerente através desta, credencial a pessoa abaixo qualificada, concedendo-lhe todos os poderes necessários para representar-lhe perante PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL no **Processo nº 59/2019, Concorrência Pública nº 02/2019,**

Nome:

CPF:

RG:

, ____ de _____ de 2019.

ANEXO IV

Processo nº 59/2019
Concorrência Pública nº 02/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).
DECLARA, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, Processo nº59/2019**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO V

Processo nº 59/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019

D E C L A R A Ç Ã O

A _____ empresa
_____, através de seu representante
legal, Sr.(a) _____, CPF _____,
(cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**,
para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo
MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, na modalidade **CONCORRÊNCIA
PÚBLICA nº 02/2019**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas
menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição
Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

, de de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada

ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO VI

D E C L A R A Ç Ã O

Processo n° 59/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º02/2019.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Através da presente, declaramos que a empresa
..... CNPJ nº, cumpre
plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de
Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação
ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Setor de Compras e
Licitações do Município de Lavras do Sul/RS.

....., de de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO /nº2019

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMÉSTICO E COMERCIAL) DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL ATÉ ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade nº 1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº291, nesta cidade de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, com sede em, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por seu Sócio-Gerente,, CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para Contratação de Empresa para Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos (doméstico e comercial) do Município de Lavras do Sul até aterro sanitário controlado devidamente licenciado, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Concorrência Pública nº 02/2019**, e do **Processo nº 59/2019**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos (doméstico e comercial) do Município de Lavras do Sul até aterro sanitário controlado devidamente licenciado, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Projeto Básico e Edital de Concorrência Pública nº 02/2019** e do **Processo 59/2019**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

(citar os itens vencidos pela empresa):

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Projeto Básico, Edital de **Concorrência Pública nº 02/2019** e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

- 3.1 Prestar o serviço na forma ajustada;
- 3.2 No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- 3.3 Iniciar a efetiva prestação de serviços em até 48 horas após a emissão, da “Ordem de Início dos Serviços”;
- 3.4 Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;
- 3.5 Manter funcionário (motorista) habilitado e capacitado para a condução das unidade de transporte, conforme a legislação pertinente;
- 3.6 Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;
- 3.7 Apresentar-se no dia combinado, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SMMA, a unidade de transporte, com o respectivo condutor, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;
- 3.8 Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado;
- 3.9 Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais, bem como, manter número de telefone sempre disponível durante a execução dos serviços para contato imediato em caso de necessidade;

- 3.10 Informar imediatamente a SMMA, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;
- 3.11 Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SMMA, a alteração total ou parcial do trajeto;
- 3.12 Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;
- 3.13 Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do Aterro Sanitário;
- 3.14 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 3.15 Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- 3.16 Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 3.17 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 3.18 Atender as solicitações da SMMA de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 3.19 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

- 3.20 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;
- 3.21 A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.
- 3.22 Em caso de acidente no percurso do transporte até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;
- 3.23 Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental;
- 3.24 O aterro sanitário não poderá deixar de receber os resíduos sólidos urbanos, sem prévia justificativa e indicação de outro local a serem dispostos os resíduos por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A futura CONTRATADA deverá dispor de veículo/caminhão com capacidade para transporte de aproximadamente 127 toneladas mensais, com coletas semanais (NO MÍNIMO, UMA VEZ POR SEMANA), devendo dispor para depósito dos resíduos de pelo menos 02 (dois) containers/carretas ou outro recipiente adequado com capacidade para disposição dos resíduos para o devido transporte, devendo ser substituídos a cada coleta.

5.1.1 – A estimativa de quantidade de lixo a ser transportado e dada a destinação final adequada foi obtida com a observação das pesagens dos últimos 12 meses.

5.1.2 – A futura CONTRATADA deverá dispor os resíduos em aterro sanitário que deverá possuir licença de operação em vigência emitida pelo órgão ambiental competente.

5.1.3 – O transporte deverá ser realizado através de veículo/caminhão adequado, podendo ser equipado com sistema roll-on/roll-off, que deverá realizar o transporte até o destino final

devidamente licenciado pela FEPAM/RS, neste caso, para efeitos de cálculo de planilha de preços, foi utilizada a média da distância até os aterros mais próximos ao Município que apresentaram estimativa de preços.

5.1.4 – A quantidade média mensal estimada a ser coletada é de 127 (cento e vinte e sete) toneladas, sendo que poderá existir pesagem excedente, por variações em função de determinantes como a sazonalidade, de geração ou de outros fatores, ficando a municipalidade desobrigada quanto ao pagamento de quantidades mínimas.

5.1.5 – O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade do contratado.

5.1.6 – O local de carregamento do material será junto a Secretaria de Obras e Transportes ou outro local a ser informado pela Secretaria de Meio Ambiente.

5.1.7 – O Município será responsável por manter as condições de acesso ao local. Os resíduos domiciliar e comercial serão encaminhados/transportados ao Aterro Sanitário pela futura CONTRATADA.

5.1.8 – A coleta regular do lixo, assim como a carga diária da carreta ou container após a coleta, está a cargo da Secretaria de Obras e Transportes.

5.2 - O serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos deverá ocorrer, NO MÍNIMO, UMA VEZ NA SEMANA, em dia útil e em horário compatível com o funcionamento da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, das 8h às 14h, ou com a Secretária de Obras e Transportes, das 7h30min às 13h30min, pois é o local onde será realizado o transbordo dos resíduos sólidos para o recipiente ou containers para o devido transporte e destinação final, ou outro local a ser designado pela Secretaria de Meio Ambiente, ou pelo fiscal do contrato, com antecedência de 24 horas.

5.3 Em caso de ser implantada a coleta seletiva, o transporte dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva será realizado conforme a demanda, com comunicação para recolhimento com antecedência de 24h, ou através de plano de trabalho a ser apresentado e aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente.

5.4- O contratante poderá requisitar com antecedência de 24h, Coletas Extras as estipuladas neste Edital, por ocasião das altas temporadas de verão, em função de alto fluxo de turistas ou outra eventualidade.

5.5 – A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com o Plano de Trabalho/Projeto Básico (Anexo I) e estar em conformidade com as demais cláusulas do mesmo e suas exigências. TODAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS ENCONTRAM-SE NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL.

5.6 - O carregamento, através da movimentação da carreta ou container pelo caminhão, na Estação de Transbordo, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos (lixo doméstico e comercial) coletados no Município de Lavras do Sul até Aterro Sanitário devidamente licenciado pela FEPAM/RS, obedecendo as Normas Ambientais vigentes, serão de responsabilidade da Licitante vencedora, devendo ser utilizados carretas (que deverá ser coberta/fechada) ou containers que comportem uma média de 127 toneladas mensais, com coletas semanais (NO MÍNIMO, UMA VEZ POR SEMANA), e caminhão equipado com sistema roll-on/roll-off para movimentação dos mesmos ou caminhão com carreta coberta/enlonada/fechada.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 A forma de pagamento será fixo, mensal, devendo ser apresentada a medição por tonelage para comprovação da realização do serviço.

7.2 O pagamento pelos serviços contratados só ocorrerá a partir da real efetivação das atividades e os valores serão postos à disposição da empresa CONTRATADA, junto à tesouraria da CONTRATANTE, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o servidor Fabricio Fernandes Teixeira, e mediante a apresentação de documento fiscal e:

- a) – Relação contendo a nominata da totalidade dos funcionários da Contratada e seus comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.
- b) – relação dos empregados que estão efetivamente trabalhando nos serviços ora contratados.

7.3 A não apresentação dos documentos elencados nas alíneas, “a” e “b”, implicará na retenção do pagamento quinzenal.

7.4 A cada pagamento posterior à primeira parcela, deve ser apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos seus empregados e colaboradores integrantes, folha/recibo de pagamento devidamente assinada pelos funcionários e termo de rescisão de contrato de trabalho igualmente assinada e com homologação do sindicato da categoria, como condição para que a parcela a ser paga seja liberada, bem como das fotocópias das CTPS assinadas.

7.5 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Contratante, a responsabilidade por seu

pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.6 Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que Contratante seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

7.7 A contribuição previdenciária (INSS) referente a este contrato será retida e recolhida pela Contratada, sendo sua responsabilidade a apresentação da respectiva Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.9 O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

7.10 Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

7.11 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

8.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2 Multa:

8.2.1 de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.2.2 de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

8.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.6 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços os seguintes valores:

10.2- **A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:**

0902 2.114 18.541.0216 3.3.90.39.00.00.00.01.1046 – OSTPJ – SMAM – R\$44.324,88.*

* Aguardando aprovação da LDO para 2020, com valores atualizados.

10.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º

8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para o período de 1 (um) ano

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSINATURA

Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com o envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração

Lavras do Sul,.....de de 2019.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO / N° 2019

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO, PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS.

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, n°291, nesta cidade de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, com sede em
....., inscrita no CNPJ n.º, neste ato representada por seu Sócio-Gerente,, CPF n.º....., doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para execução de serviço de Aterro Sanitário, devidamente licenciado, para destinação final de resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Lavras Do Sul/RS, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Concorrência Pública n.º 02/2019**, e do **Processo n.º 59/2019**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para execução de serviço de Aterro Sanitário, devidamente licenciado, para destinação final de resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Lavras Do Sul/RS, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Projeto Básico e Edital de Concorrência Pública n.º 02/2019** e do **Processo 59/2019**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

(citar os itens vencidos pela empresa):

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Projeto Básico, Edital de **Concorrência Pública n.º 02/2019** e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no referido processo a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e a CONTRATADA serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.2. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, além de prestar os serviços de forma adequada atendendo toda a legislação vigente e assumir inteira responsabilidade pela destinação final dos resíduos sólidos, redimindo de qualquer responsabilidade civil ou criminal o CONTRATANTE, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.2.2. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes, bem como prestar esclarecimentos e demais informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

3.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

3.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou supressões necessárias.

3.2.6. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.

3.2.7. A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo da natureza trabalhista.

3.2.8. A CONTRATADA, na vigência do CONTRATO, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

3.2.9. Será, ainda, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93, ocasião em que o valor da destinação final/tonelada será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação do índice IPCA.

5.1.1 – A estimativa de quantidade de lixo é de 127 toneladas/mês e de 1.524 toneladas/ano de resíduos sólidos, sendo que poderá existir pesagem excedente, por variações em função de determinantes como a sazonalidade, de geração ou de outros fatores, ficando a municipalidade desobrigada quanto ao pagamento de quantidades mínimas, podendo, também, sofrer alterações de acordo com a demanda de recolhimento mantido pelo Município de Lavras do Sul, que serão transportados e entregues por empresa terceirizada, conforme descrição do lote 1.

5.1.2 – A futura CONTRATADA deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir, a cada pesagem, comprovante/ticket constando a data, horário de entrada e saída, placas do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.

5.2 – A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com o Plano de Trabalho/Projeto Básico (Anexo I) e estar em conformidade com as demais cláusulas do mesmo e suas exigências. **TODAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS ENCONTRAM-SE NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL.**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por tonelada entregue, mediante as seguintes condições:

6.1.1. Emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

6.1.2. A efetiva execução dos serviços mediante comprovação de recebimento dos resíduos, devendo ser apresentada pela contratada comprovante/ticket de cada medição por tonelagem para comprovação da realização do serviço, bem como a apresentação de nota fiscal no valor correspondente a quantidade de resíduos efetivamente recebidos no período da execução.

6.2. O pagamento pelos serviços contratados ocorrerá mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, em conta bancária por ela a ser indicada, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o servidor Fabricio Fernandes Teixeira, e mediante a apresentação de documento fiscal, e:

a) – Relação contendo a nominata da totalidade dos funcionários da Contratada e seus comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

b) – relação dos empregados que estão efetivamente trabalhando nos serviços ora contratados.

6.3 A não apresentação dos documentos elencados nas alíneas, “a” e “b”, implicará na retenção do pagamento quinzenal.

6.4 A cada pagamento posterior à primeira parcela, deve ser apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos seus empregados e colaboradores integrantes, folha/recibo de pagamento devidamente assinada pelos funcionários e termo de rescisão de contrato de trabalho igualmente assinada e com homologação do sindicato da categoria, como condição para que a parcela a ser paga seja liberada, bem como das fotocópias das CTPS assinadas.

6.5 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.6 Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que Contratante seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

6.7 A contribuição previdenciária (INSS) referente a este contrato será retida e recolhida pela Contratada, sendo sua responsabilidade a apresentação da respectiva Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.9 O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.10 Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.11 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

7.1. Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou que venha a causar danos a administração ou a terceiros.

7.2. Multa:

7.2.1. Por não atender as normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro sanitário, Multa de 2 a 20 URM (Unidade real Municipal), por ocorrência.

7.2.2. Por não atender as orientações dos Fiscais do Município nos procedimentos de operação dentro da estação de transbordo. Multa de 2 a 20 URM (Unidade real Municipal), por ocorrência.

7.3. Por não atender a solicitação de informações da SMMA, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (Unidade real Municipal), por ocorrência.

7.4. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades constatadas pela Fiscalização da SMMA. Multa de 5 a 20 URM (Unidade real Municipal), por ocorrência.

7.5. Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SMMA, pedido de substituição de funcionário. Multa de 5 a 20 URM (Unidade real Municipal), por funcionário, por dia.

7.6. Por não atender as determinações da SMMA com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 20 URM (Unidade real Municipal), por ocorrência.

7.7. Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário/Central de Transbordo contratada. Multa de 1000 a 3000 URM (Unidade real Municipal), por ocorrência.

7.8. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem dos resíduos. Multa de 1000 a 3000 URM (Unidade real Municipal), por ocorrência.

7.9. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (Unidade real Municipal), por irregularidade.

7.10. O Aterro Sanitário deixar de receber os resíduos sólidos urbanos sem prévia justificativa e indicação de outro local a serem dispostos os resíduos por conta da CONTRATADA. Multa de 1000 a 3000 URM (Unidade real Municipal), por irregularidade.

7.11. *Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município*, por período de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição, nos seguintes casos:

- ✓ apresentar falsa documentação exigida para o certame;
- ✓ deixar de assinar o contrato;
- ✓ ensejar o retardamento da realização dos serviços;
- ✓ não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ falhar ou fraudar a execução do contrato;
- ✓ comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ cometer fraude fiscal.

7.12. *Declaração de idoneidade* para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. Em casos de reincidência dos fatos puníveis com multa pecuniária, o Contratante poderá decidir pela progressão da multa (**aplicada em dobro do percentual estabelecido**) ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.13. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:

- ✓ O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- ✓ A lentidão no cumprimento do contrato;
- ✓ O atraso no início da prestação do serviço;
- ✓ A paralisação total ou parcial dos serviços;
- ✓ A subcontratação parcial ou total do serviço;
- ✓ O desatendimento das determinações;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços os seguintes valores:

9.2. **A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:**

0902 2.114 18.541.0216 3.3.90.39.00.00.00.01.1046 – OSTPJ – SMAM – R\$44.324,88.* (Aguardando aprovação da LDO para 2020, com valores atualizados).

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para o período de 1 (um) ano

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSINATURA

Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com o envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração

Lavras do Sul,.....de de 2019.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....

ANEXO IX
Processo Nº 59/2019
Concorrência Pública Nº 02/2019

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CONFORME ESTIPULADO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2019,
PROPOMOS:

LOTE __ – (OBJETO DO CERTAME E QUANTIDADE).

LOTE	QT D	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODEL O	P.UNIT MENSAL	P.TOTAL MENSAL
__	...	(DESCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DE FORMA DETALHADA, ITEM A ITEM, CONFORME PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS)		R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$

PRAZO DE ENTREGA: _____ (CONFORME ITEM ... DO EDITAL)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (CONFORME ITEM ... DO
EDITAL)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (CONFORME ITEM ... DO
EDITAL)

PRAZO DE GARANTIA: _____ (CONFORME ITEM ... DO
EDITAL)

Indicações Bancárias

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

.....

Assinatura

Nome

Completo:

.....

RG: CPF: Data:

...../...../2019.